CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA E SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DE TERESINA-PI

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA-PI, entidade sindical com sede na Rua David Caldas 536/N, inscrita no CNP] sob 0 11⁰06.510.572/0001-05, neste ato representado pelo seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. **GILBERTO DA PAIXÃO FONSECA**, CPF n.⁰ 183.729.373-20, e **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE TERESINA – PI,** CNPJ n.º 03.810.471/0001-53, neste ato representado por seu Presidente **MOISÉS REBOUÇAS MARQUES,** CPF n.º 047.274.103-97, determinando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01 (um) ano, iniciando em 01 de junho de 2023 e findando em 31 de maio de 2024. Assegurando-se a data base da categoria laboral para primeiro de junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

As normas e condições estabelecidas na presente Convenção abrangerão as categorias profissionais econômicas convenentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONCILIAÇÃO

As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referentes à aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão processadas obedecendo ao disposto no artigo 615 da CLT.**CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES**

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de meio piso da categoria, em favor do empregado prejudicado, excluídas as cláusulas que já possuam multa ou previsão legal.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

À Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Piauí, caberá a fiscalização da presente Convenção e aplicação de suas penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido PISO SALARIAL mensal, para a Categoria Profissional, a partir de **01 de junho de 2023 será de R$ 1.424,64 (um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais, sessenta e quatro centavos)** para o comércio atacadista de gênero alimentício de Teresina-PI.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL
Fica garantido que em 01 de junho de 2023, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ganham acima do piso salarial da categoria, serão reajustados em 6% **(seis por cento)**, incidentes sobre o salário de janeiro de 2023, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorridos de promoções.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida a proporcionalidade para os empregados admitidos após junho de 2023.
PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras, eventualmente trabalhadas, serão pagas com acréscimo de 60% (SESSENTA POR CENTO) da hora normal.

CLÁUSULA OITAVA - POLITICA SALARIAL
No decorrer da presente convenção aplicar-se-á a política salarial vigente ou outra que por ventura vier sucedê-la.

PARÁGRAFO ÚNICO — No período da suspensão ou redução de contrato, o empregador repassará ao sindicato laboral mensalmente as contribuições associativas e confederativa.

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA
O empregado que exerça a função de Caixa terá direito a um adicional de 10% (dez porcento) incidente sobre o seu salário mensal, a título de quebra de caixa.
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado o desconto de valores no salário do trabalhador que exerça a função de caixa, quando o caixa apresentar sobra.

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, LICENÇAS, FÉRIAS E RESCISÕES CONTRATUAIS.
Aos empregados que percebam salários mistos ou a base de comissões, os cálculos das verbas de 13º salário, licenças, férias e verbas rescisórias, serão efetuados observando a média das 03 (três) ultimas remunerações (soma da remuneração dos três últimos meses dividido pelo coeficiente três).
PARÁGRAFO ÚNICO - Para os empregados que tenham menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, os cálculos levarão em conta a proporcionalidade dos meses trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO CRECHE
As empresas assegurarão Auxílio Creche à mãe empregada, mediante a celebração de convênios com creches públicas ou de entidades filantrópicas, podendo substituir a celebração de convênio e a exigência prevista no parágrafo primeiro do art. 389 da CLT, pelo pagamento mensal do auxílio creche à base de 5% (cinco porcento) incidente sobre o piso salarial da categoria, observado a idade limite da criança de zero a 2 anos de vida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica dispensada do auxílio creche, as empresas que oferecerem às suas empregadas creches para seus filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA MÍNIMA AO COMISSIONISTA.
Fica assegurado, como garantia mínima, o salário normativo para os comissionistas conforme Cláusula Piso Salarial desta Convenção.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantida a anotação na CTPS dos empregados que trabalham por comissões (vendedores, vendedoras, cobradores externos, etc.) os percentuais de comissões.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do

repouso semanal remunerado nos domingos e feriados aos comissionistas, calculados com base na média das comissões percebidas por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA.
A conferência dos valores de caixa deverá ser realizada na presença do responsável pelo caixa e constando sua assinatura no documento respectivo. Caso não seja cumprida esta norma, o empregado ficará isento de qualquer responsabilidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO BASICA.
A jornada básica de trabalho do comércio de Teresina será de 44h00min (quarenta e quatro) horas semanais.
PARAGRAFO PRIMEIRO - O funcionamento do Comércio Atacadista localizado em Teresina representado pelo Sindicato do Comercio Atacadista de Gênero Alimentício de Teresina-PI com portas abertas aos sábados será até as 14h00min, em forma de escala de revezamento.

PARAGRAFO SEGUNDO - O funcionamento do Comércio Atacadista localizado em Teresina com portas fechadas e consequentemente sem atendimento ao público, pode ser de segunda a sexta-feira até as 22h00min, com uma jornada de 6h00min, das 16h00min às 22h00min, para os funcionários que trabalham na área de logística e com atuação no armazenamento de produtos, separação, conferencia e carregamento dos veículos, como também, no faturamento, expedição de notas fiscais, romaneios de carga e demais atividades correlata.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica garantida o transporte gratuitamente para todos trabalhadores que terminem a jornada a partir das 21h00min.
PARAGRAFO QUARTO - Fica acordado que, caso venha ocorrer redução da jornada legal de trabalho, mediante PEC em tramitação no Congresso Nacional, ficará assegurada a nova quantidade horas fixadas, em razão da hierarquia da norma e por tratar de condição mais benéfica aos empregados.
PARÁGRAFO QUINTO – Fica autorizado a criação de turma específica para a área logística a partir das 22:00h, obedecendo as seguintes condições:
I – As empresas que tiverem interesse nessa turma especifica, deverão comunicar ao sindicato, bem como apresentar a relação contendo nome, função e carga horária da equipe, bem como a relação de todos os trabalhadores pertencentes ao quadro funcional da empresa.
II – Fica garantido o fornecimento do transporte casa/trabalho, trabalho/casa para todos os trabalhadores e trabalhadoras que iniciarem a jornada a partir das 22:00h.
III – Caso haja oposição dos trabalhadores em geral da cláusula que trata da Contribuição Assistencial, o empregador custeará de forma indenizatória o pagamento das diferenças. Obedecendo os prazos previstos na cláusula.
IV – Os trabalhadores e trabalhadoras que laborarem na turma a partir das 22:00h terão direito a todos os benefícios legais e, também, os direitos normativos presentes nesta convenção.

CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA – CHEQUES DEVOLVIDOS
E vedado às empresas descontarem dos salários dos seus empregados às importâncias correspondentes a cheques de clientes devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades outras no seu preenchimento, desde que cumpridas às exigências internas da empresa, quando do recebimento dos cheques, que deverão ser repassadas por escrito e como ciente do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-UNIFORME
As empresas que estabelecerem ou exigirem o uso obrigatório de uniforme no trabalho, deverão fornecê-lo no modelo adotado, gratuitamente, no mínimo de 02, (dois) por ano, sem ônus para o empregado.
PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo padronização do uniforme completo compondo os itens: camisa, blusa, saia, bermuda, cinto, sapato, sandália, gravata, boné, adorno para cabelos em igualdade de cores e padrões, a empresa deverá fornecer ao trabalhador mediante recibo de entrega, contendo o manequim, a quantidade e a data da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA EMPREGADO ESTUDANTE VESTIBULANDO
O horário de trabalho do empregado estudante do ensino fundamental, do ensino médio e do ensino superior, não poderá exceder das 18h00min horas, de segunda a sexta-feira, durante o período letivo e nem será incluído em escala de revezamento que a empresa organizar na forma da lei.
PARÁGRAFO ÚNICO - Aos empregados estudantes, que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados, será assegurado o direito ao abono das faltas nos dias das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, conforme determina o inciso VII do art.473, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DEPAGAMENTO
Os empregadores fornecerão aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, como timbre da empresa, discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS
Fica assegurado pelas empresas à fixação de editais de responsabilidade da entidade profissional e de interesse geral dos empregados, nos seus quadros de avisos.
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurada a entrada dos dirigentes sindicais nas dependências das empresas, no horário comercial, para entrega de material informativo da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO DE COMISSIONISTA.
O empregado comissionista fica isento de qualquer penalidade pelo não pagamento de vendas a prazo, desde que cumpridas às normas internas das empresas, a exceção nos casos de devolução de mercadoria e do cancelamento no prazo de 90 (noventa) dias, devidamente comprovados na presença do empregado responsável pela venda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO
O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio em caso de pedido de dispensa ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego desde que comprove ao empregador no prazo de até 05 (cinco) dias, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso de demissão.
PARÁGRAFO ÚNICO - Para os empregados demitidos sem justa causa, as empresas fornecerão Carta de Recomendação no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.
Fica assegurada a estabilidade no emprego aos empregados, nos 24 (vinte quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, salvo nos casos de demissões por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL
Serão liberados, tendo os respectivos pontos abonados, os Dirigentes Sindicais da Categoria Profissional, para comparecimento em congresso ou reuniões sindicais, durante15 (quinze) dias ao ano, no máximo de um empregado por empresa. A Entidade Laboral deverá comunicar à empresa por escrito, com antecedência de 72 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SUBSTITUTO
Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS NOVOS READMITIDOS
Durante o período de 01 (um) ano após a demissão, o empregado readmitido na firma, na mesma função que anteriormente ocupava, fica desobrigado do cumprimento do prazo de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÕES
Fica estabelecido que as Reuniões com o comparecimento obrigatório dos empregados deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou se fora do horário normal, será pago como hora extra, excetuando-se os cargos de confiança. No período da vigência da MP nº 1.045 e 1.046 e suas possíveis renovações, poderão ser realizados, de segunda a sábado, até duas horas extras, sendo que a primeira hora será compensada até cento e vinte dias após a vigência das medidas provisória citadas acima. Caso no prazo citado as horas não tenham cito compensadas, serão pagas como horas extras eventuais reajustadas em 60%. A segunda hora trabalhada será paga como hora extra eventual, reajustada em 60% da hora normal na folha do mês laborada.

CLÁUSULAVIGÉSIMA SÉTIMA - CARNAVAL E SEMANA SANTA
O Comércio em geral no período do Carnaval funcionará no sábado com jornada única de 04 (quatro) horas encerrando as **15h00min**, somente reabrindo na quarta-feira de cinzas, a partir das 12h00min (doze horas), com jornada única de 04 horas, com escala de revezamento. Na quinta-feira santa, o comércio funcionará com jornada única de 04 (quatro) horas, encerrando o expediente às 14h00min, reabrindo somente na segunda-feira, sendo considerado repouso semanal remunerado os dias que o comércio permanecer fechado.
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica autorizado o funcionamento na segunda-feira de carnaval e sábado de aleluia, somente para as empresas atacadistas de bebidas, derivados de leite e de medicamentos, com jornada de 08 horas, não podendo ultrapassar as 18h00min. As horas trabalhadas serão pagas com acréscimo de 100% sobre a hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VÉSPERA DO DIA DAS MÃES DOS PAIS
Fica autorizado o funcionamento do comércio atacadista com portas abertas nos sábados na véspera do dia das mães e dos pais, até as 18h00min, com acréscimo de até 04 (quatro) horas na jornada normal mediante pagamento de horas extras, com a incidência de 60% (SESSENTA POR CENTO) calculadas sobre as horas normais. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O horário de funcionamento do comércio, com portas abertas, tanto na véspera do dia das mães, como no dia dos pais não poderá exceder às 18h00min (dezoito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DO COMERCIÁRIO.
Fica assegurado o fechamento de todo o comércio atacadista, em homenagem ao Dia do Comerciário, no dia 23 de outubro de 2023.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BALANÇO PATRIMONIAL
Fica autorizado excepcionalmente o funcionamento do comércio durante 03 (três) sábados para a realização de balanço patrimonial, podendo prorrogar até as 22h00min horas. As empresas fornecerão lanche e transporte aos empregados no final do trabalho, sendo que o lanche será fornecido até a primeira hora das extras trabalhada, com a incidência de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas poderão, durante 03 (três) sábados por ano, funcionar até as 22h00min, conforme "caput" da cláusula, com pagamento de horas extras, com a incidência de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal e fornecimento de lanche e transporte, nos termos acima referidos, mediante comunicação à entidade laboral, com antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO TELEFONISTA.
Fica garantida aos empregados que exerça a função de telefonista, uma jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE
Fica assegurado aos empregados do segmento, vales transporte em número suficiente a assegurar o deslocamento casa-trabalho e vice-versa.
PARÁGRAGO PRIMEIRO — Fica assegurado aos empregados do segmento o valor mensal do vale transporte a ser fornecido em espécie (dinheiro e/ou depósito bancário), para que os empregados tenham a liberdade de utilizar como achar mais adequado e assim melhor se protege de aglomerações nestes tempos de pandemia. Neste caso o empregado deve fazer tal opção por escrito junto ao empregador.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Como as empresas fornecerão ticket alimentação para os seus empregados ficam desobrigadas dos dois ou mais vales transporte necessários para deslocamento do trabalho para casa e vice-versa no descanso intrajornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CBO
Fica assegurado que as empresas anotaram na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos seus empregados, o cargo para o qual fora contratado, conforme títulos e códigos constantes na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL
Fica estabelecido para todas as empresas sindicalizadas ou não desde que abrangidas por esta Convenção, 0 pagamento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL no percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o montante bruto da folha de pagamento de setembro de 2023, tendo como valor mínimo a importância de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a ser recolhida até 30 de outubro de 2023 para o SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE GENERO ALIMENTÍCIO DE TERESINA-PI, CNPJ Nº: 03.810.471/0001-53, diretamente mediante deposito/transferência identificado em conta corrente **5.197-7, Agencia 0344, Cooperativa 4353 -2 SICOOB /PI, independente da empresa possuir ou não empregados.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - POSTO NOTURNO DE VIGILÂNCIA COMERCIAL E POSTO DIURNO ESPECIAL
Fica estabelecido o piso salarial mensal para os empregados VIGILANTES COMERCIAIS no valor de R$ 1.424,64 (um mil quatrocentos e vinte e quatro reais,

sessenta e quatro centavos) a partir de 01/06/2023, para o comércio atacadista de produtos em geral localizados em Teresina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Escala de revezamento para cobertura ininterrupta aos domingos: 12/36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), e aos domingos, revezamento entre os dois vigilantes comerciais do posto de serviço, para cobertura ininterrupta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas se obrigarão ao pagamento de 30 (trinta) horas extras mensais, além das que incidirem na jornada diária, para os vigilantes comerciais em trabalho noturno, por força da cobertura ininterrupta do posto aos domingos. Para os vigilantes noturnos com contratação em data anterior a 31 de janeiro de 2007, as empresas pagarão, mensalmente, como gratificação, o valor correspondente a 10 (dez) horas extras. O coeficiente para efeito de cálculo de horas extras será de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Devido à natureza da hora noturna, fica assegurado que os vigilantes, embora em escala de 12/36, somente devem trabalhar 1 1 (onze) horas por cada turno, a exceção do domingo, por força da cobertura ininterrupta no posto de serviço.

PARAGRAFO QUARTO - Para o Posto Diurno Especial, escala de trabalho em portaria de12/36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

PARAGRAFO QUINTO - As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados que exercem efetivamente a função de vigilante comercial, sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses das empresas, incidirem na prática de ato que os levem a responder qualquer ação penal.

PARÁGRAFO SEXTO - Com relação aos vigilantes comerciais noturnos e diurnos, as empresas fornecerão tickets refeições, no valor de R$ 13,00 (treze reais), por cada dia trabalhado, a cada empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os sindicatos convenentes instituirão as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação prévia prevista no art. 625 da CLT, redação data pela lei n.º 9.958 de 12/01/2000, composta de representantes titulares e suplentes, indicados pelos Sindicatos dos Empregadores e representantes dos trabalhadores, como objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional, representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Teresina/PI, e os integrantes das categorias econômicas ora representadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de Teresina e dos Sindicatos ora convenentes serão submetidas previamente a CCP's conforme determina o art.625- D da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As CCP's funcionarão na sede do NINTER Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, que, fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica às CCP's sendo sua sede instalada em local a ser definido posteriormente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A demanda será formulada por escrito ou reduzida atermo pela secretaria do NINTER ou por qualquer membro da CCP's que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão da tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.

PARÁGRAFO QUARTO - As entidades convenentes se comprometem a elaborar o regimento interno da CCP 's no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULATRIGÉSIMA OITAVA - TICKETS ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão ticket alimentação no valor de R$ 13,00 (treze reais), num total de 22 (vinte e dois) por mês, a cada empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O ticket alimentação fornecido pelo empregador, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei n. 6.321, de 17.09.93 (D.O. U 20.09.93), ficando de já vedado qualquer desconto no salário do empregado, até mesmo, porque está havendo compensação com os vales transportes necessária para o deslocamento do trabalho para casa e vice versa no descanso intrajornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Não fará jus ao ticket alimentação os empregados em férias e licenças, ou que já recebam ajuda para custear despesas de viagem que tenham a mesma finalidade.

PARÁGRAGO TERCEIRO- Ficam desobrigadas do fornecimento de tickets alimentação as empresas elaram lojas que possuam restaurantes próprios e que forneçam refeições aos seus empregados em refeitórios que atendam a legislação do PATe as NR's que regulam a matéria. Exceto quando o empregado se encontrar a serviços da empresa e impossibilitado de comparecer ao restaurante, oportunidade em que receberá o(s) ticket(s) alimentação.

PARÁGRAGO QUARTO — Fica assegurado aos empregados do segmento o valor mensal do ticket alimentação/vale alimentação ser fornecido em espécie (dinheiro e/ou depósito bancário), para que os empregados tenham a liberdade de utilizar onde e como achar mais adequado e assim melhor se protege de aglomerações nestes tempos de pandemia. Neste caso o empregado deve fazer tal opção por escrito junto ao empregador

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO E COMPENSAÇÃO.

As partes avençam que as empresas que tiverem interesse de abrir seus estabelecimentos em datas e horários que não estejam disciplinados nesta convenção, deverão firmar acordo coletivo de trabalho especifico como Sindicato da Categoria Laboral, que deverão ter como signatários os sindicatos laboral, patronal e a empresa requerente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, se assim desejarem, com escala de trabalho de segunda à sexta-feira. Sendo compensadas na semana às quatro horas referentes ao trabalho do sábado. Não podendo ultra passar uma hora de trabalho compensada por dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Caso o sábado seja feriado, as horas trabalhadas a título de compensação serão pagas como horas extras, corrigidas em 60% sobre a hora normal, a ser paga na folha do mês trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Os trabalhadores e trabalhadoras estudantes no turno da noite ficam desobrigados de cumprirem a jornada expressa no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA - DA TERCEIRAÇÃO NOS SERVIÇOS FINS DAS EMPRESAS CONVENENTES

Excepcionalmente, apenas para a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho (de 01/06/2023 a 31/05/2024) em decorrência da recente promulgação de lei 11^{0}.13.428/2017 e indefinição sobre a regulamentação da terceirização, para a contratação de empregados nas atividades fins nas empresas atacadistas deverão ser observadas as disposições convencionadas neste instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS

Fica autorizado excepcionalmente funcionamento do comércio atacadista, nos sábados dos dias **16 e 23 de dezembro de 2023**, com jornada de até 08 (oito) horas e encerrando no máximo às 18h00, sendo o dia **23 de dezembro** com pagamento de 04 horas extras

corrigidas em 60%, e o dia **16 de dezembro**, sem pagamento de horas extras, a serem compensadas no período de carnaval de 2024.
PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica autorizado excepcionalmente o funcionamento do comércio atacadista nos dias: **16/08/2023, 15/11/2023 e 21/04/2024**, com pagamento de R$ 80,00 por feriado, **na folha do referido mês do feriado trabalhado,** com jornada de 8h00min, não podendo ultrapassar às 18h00min. (dezoito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Fica autorizado excepcionalmente o funcionamento do comércio atacadista nos dias: **12/10/23, 19/10/23 e 08/12/2023**, com jornada de 08h00min, horas, a serem compensadas com as folgas concedidas na semana Santa e no carnaval de 2024.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDICATO LABORAL

I - Fica acordado que as empresas descontarão, mensalmente, dos empregados associados, a contribuição associativa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e a contribuição confederativa no percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre o piso salarial da categoria, a título de manutenção sindical, devendo o sindicato laboral disponibilizar a cada mês em seu site a relação dos associados para que as empresas possam efetivar os descontos;

II- Para que a relação dos associados esteja sempre atualizada, fica na responsabilidade do empregador, comprovar quando da data da demissão ou licença médica dos associados no sindicato laboral;

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

III- Excepcionalmente, apenas na vigência desta CCT (01.06.2022 a 31.05.2023), fica instituída a Contribuição Assistencial, no percentual de 9% (nove por cento), incidente sobre o Piso Salarial da categoria profissional a ser descontada 3% (três por cento) na folha de pagamento de setembro de 2023, 3% (três por cento) na folha de pagamento do mês de dezembro/2023 e, também, 3% (três por cento) na folha de março/2024.
PARÁGRAFO PRIMEIRO- A contribuição assistencial laboral será paga pelos empregados não associados, ficando os trabalhadores que não concordarem com a contribuição descrita no caput com o prazo de 15(quinze) dias uteis contados a partir da data da assinatura desta CCT para manifestação por escrito que deverá ser feita na sede do Sindicato laboral, através de termo contendo sua recusa.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os valores dos descontos previstos nesta cláusula serão recolhidos pelas empresas até o 10º dia do mês seguinte do aludido desconto, a ser efetivado em boleto, que emitido pelo sindicato laboral, ou, em depósito / transferência identificado, junto à **Caixa Econômica Federal, ag. 0029, operação 003, conta corrente 0004-6**, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Teresina.
PARÁGRAFO TERCEIRO- As empresas e/ou Sindicato Patronal não responderão por qualquer pendência perante os órgãos da administração pública direta e indireta, entidades classistas e aos empregados, que possam surgir dos descontos estipulados pelas entidades profissionais, sendo que qualquer valor que venha a ser pago pelas empresas o Sindicato laboral autoriza, desde já, que as empresas efetuem descontos/glosa diretamente nos repasses das contribuições sindicais, até o limite do prejuízo sofrido;
PARÁGRAFO QUARTO- Para os empregados que autorizaram o desconto da contribuição Sindical, ou tiver sido formalizado o desconto por decisão judicial, fica assegurado o direito de serem reembolsados pelo Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO QUINTO- Fica acordado entre as partes que em virtude do surgimento de situações que caracterizem a intervenção patronal em influenciar na vontade do obreiro, e/ou a negativa do sindicato laboral em dificultar o recebimento de qualquer oposição, será instalada mesa de negociação entre sindicatos patronal e laboral, bem como a representação da empresa envolvida, com o objetivo do cumprimento pleno desta cláusula. Frustrada a conciliação, a matéria deverá ser submetida ao núcleo de mediação do TRT 22a. Região.

PARÁGRAFO SEXTO- Os empregados admitidos após 01 junho de 2023, não sofrerão o desconto em seus salários da contribuição assistencial.

PARAGRAFO SETIMO- O não repasse das contribuições para o sindicato laboral no prazo previsto no PARAGRAFO SEGUNDO implica na incidência de multa prevista na CLAUSULA DA PENALIDADE, em todos os seus termos, sendo considerada parte prejudicada o SINDICATO LABORAL.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL E TICKETE REFEIÇÃO

As diferenças salariais e ticket refeição deverão ser pagas juntamente com o salário referente a folha de pagamento do mês de setembro 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas do Comercio Atacadista deverão apresentar ao sindicato laboral a comprovação do pagamento das diferenças salariais e dos tickets alimentação, até o dia 30 de setembro de 2023.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS

Fica autorizado o funcionamento do comércio atacadista localizado em Teresina, em dois domingos, dias a serem comunicados em momento posterior as restrições de funcionamento em decorrência da pandemia, sendo com jornada de 08:00h, não podendo ultrapassar às18:h00min, mediante pagamento de RS 53,00 (Cinquenta e Três Reais) por domingo trabalhado. Ficando proibido o trabalho nos estabelecimentos comerciais atacadista de Teresina, nos demais domingos do período compreendido de 01/06/2023 à 31/05/20243.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA REALIZAÇÃO DOS ACORDOS

Fica acertado entre as partes que, caso surja interesse por parte de qualquer estabelecimento na abertura em horários diferentes do disciplinado nesta CCT, deverá ser encaminhado proposta ao sindicato laboral, afim de que se negocie o instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os Acordos Coletivos de Trabalho deverão ter como signatários os sindicatos laboral, patronal e a empresa requerente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – PAGAMENTO DO VALE-TRANSPORTE EM ESPÉCIE

Em função da grave crise que atravessa o sistema de transporte urbano de Teresina-PI, fica autorizado o pagamento do vale-transporte em espécie, sem a respectiva repercussão salarial, para os trabalhadores que se manifestarem diante do empregador.

Assim, por estarem justas, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina - PI, 04 de setembro de 2023.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA-PI
GILBERTO DA PAIXÃO FONSECA
SECRETÁRIO GERAL

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DE TERESINA-PI
MOISÉS REBOUÇAS MARQUES
PRESIDENTE